



LEI Nº	FLS.	
6666	18	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.666

Projeto de Lei nº 118/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Acrescenta o §3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 4.822/11.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º no Art. 1º da Lei Municipal 4.822/11, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

§3º *Os consumidores deverão efetuar o descarte dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 12 de setembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS.	
6666	Ja	C

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.666		
Projeto de Lei nº 118/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira		
Acrescenta o §3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 4.822/11.		
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Acrescenta o §3º no Art. 1º da Lei Municipal 4.822/11, que passará a ter a seguinte redação:		
"Art. 1º.....		
(..)		
§3º Os consumidores deverão efetuar o descarte dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama."		
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 12 de setembro de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VREM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2233 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE SETEMBRO DE 2025

